



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019

Altera os artigos 140, 141 e 147 e revogam-se os artigos 142 e parágrafo único, 143 e parágrafos 1º e 2º, 144, 145, 148, parágrafos 1º e 2º, 149, incisos I à XVI e finalmente, o parágrafo único do artigo 150, todos da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21.12.2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1847

20 / 09 / 2019

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O artigo 140, da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 140. Os animais domiciliados não poderão permanecer em vias públicas sem a companhia de seus donos;

Parágrafo único: o dono poderá ser notificado e permanecendo a desobediência o agente ambiental deverá encaminhar relatório circunstanciado ao Ministério Público;

Artigo 2º - O artigo 141, da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 141. Os animais identificados como de rua, que estejam em condições adequadas de saúde, poderão ser esterilizados e identificados por clínica contratada pela prefeitura.

Parágrafo único: A clínica contratada deverá prover cuidados no período pós-cirúrgico aos animais esterilizados, podendo ser posteriormente encaminhados para lares voluntários ou retornarem a rua;

Artigo 3º - O artigo 147, da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21 de Dezembro de 2011, passa a contar com a seguinte redação, revogado seu parágrafo único:

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Art. 147. Os possuidores de animais ou aves irregulares, na forma do artigo 146, serão notificados para removê-los no prazo máximo de 7 dias.

Parágrafo único: Revogado.

Artigo 4º - Para atendimento das despesas oriundas da alteração do Artigo 2º será utilizada a funcional programática a seguir:

ÓRGÃO - 07 – Secretaria de Meio Ambiente

UNIDADE - 07.002 – Divisão de Meio Ambiente

07.002.0018.0541.0017.2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 000 – RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 142 e parágrafo único, 143 e parágrafos 1º e 2º, 144, 145, 148 e parágrafos 1º e 2º e 149, incisos I à XVI e o parágrafo único do artigo 150, todos da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrárias.

Município de Terra Boa, 19 de setembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal